

f) A Parque Escolar, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso:

determinou na sessão do Conselho de Administração de 8 de abril de 2014:

1 — Autorizar a abertura do procedimento para celebração do contrato de «Aluguer Operacional de 2 Veículos Ligeiros tipo “Médio Inferior” — Lote 67 ao abrigo do Acordo Quadro n.º 12.10.067, celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP)», até ao montante máximo € 72 500,16 (setenta e dois mil, quinhentos euros e dezasseis centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — € 6041,69 (seis mil, quarenta e um euros e sessenta e nove centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2015 — € 18 125,07 (dezoito mil, cento e vinte cinco euros e sete centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — € 18 125,07 (dezoito mil, cento e vinte cinco euros e sete centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — € 18 125,07 (dezoito mil, cento e vinte cinco euros e sete centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018 — € 12 083,25 (doze mil, oitenta e três euros e vinte cinco centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2014 e a inscrever para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 no orçamento da Parque Escolar, E. P. E.

12 de maio de 2014. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.

307817784

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1118/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de abril de 2014, foi autorizada a acumulação de funções públicas a Maria de Fátima Vila Verde dos Santos Rocha, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207822513

Deliberação n.º 1119/2014

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 8 de maio de 2014:

João José da Silva de Pina Manique, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar — autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e da alínea b) do n.º 2 da circular informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, com efeitos a 9 de maio de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207822773



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 6252/2014

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, se torna público que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 07 de maio de 2014, determinou o início do procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 15 dias, após a publicação do presente Aviso, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao referido Plano.

Os referidos elementos estão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, nas Juntas de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, Guia, Ferreiras e Paderne e em www.cm-albufeira.pt.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

207821169

Edital n.º 427/2014

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 22 de janeiro de 2014, foi deliberado aprovar a alteração ao “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira” e remetê-la à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais faz saber que, em sessão

ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, a citada alteração foi aprovada.

Faz-se ainda saber que a mesma entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

A alteração ao “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira” poderá ser consultada no portal www.cm-albufeira.pt.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente.

5 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307798377

Edital n.º 428/2014

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 26 de setembro de 2013, foi deliberado aprovar a alteração e aditamento ao “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira” — Taxas a aplicar no âmbito do SIR — Sistema da Indústria Responsável — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e remetê-la à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, a citada alteração e aditamento foi aprovada.

Faz-se ainda saber que a mesma entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

A alteração e aditamento ao “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira” poderá ser consultada no portal www.cm-albufeira.pt.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307801753

Artigo 1.º

Alterações e aditamentos

1 — O Capítulo XXVIII é alterado.

2 — É acrescentado o Capítulo XXIX.

«Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira»

«CAPÍTULO XXVIII

Taxas a aplicar no âmbito do SIR — Sistema da Indústria Responsável Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

1 — A taxa a pagar resulta do valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula cálculo:

$$T_f = T_b \times F_d \times F_s$$

em que:

T_f corresponde à taxa final;

T_b corresponde à taxa base é de € 97,53, referente ao ano de 2013, sendo automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;

F_d corresponde ao fator de dimensão;

F_s corresponde ao fator de serviço.

2 — Os fatores de dimensão (F_d), assumem o valor constante no seguinte quadro, o qual reproduz o estabelecido no SIR (anexo V quadro 1) para as tipologias 1 e 2 e introduz os valores para o tipo 3:

QUADRO I

Escala	Parâmetros dimensionais			Fatores de dimensão — F _d			
				Tipologia de estabelecimentos			
	Número de trabalhadores	Potência elétrica (kVA)	Potência térmica (kJ/h)	1	2	3	
Anexo I parte 1						Anexo I parte 2	
5	>100	>750	Pt > 1 × 10 ⁷	12	8	—	—
4	De 51 a 100	De 351 a 750	5 × 10 ⁶ < Pt ≤ 1 × 10 ⁷	9	6	—	—
3	De 26 a 50	De 181 a 350	1 × 10 ⁶ < Pt ≤ 5 × 10 ⁶	8	5	—	—
2	De 11 a 25	De 41 a 180	5 × 10 ⁵ < Pt ≤ 1 × 10 ⁶	7	4	2	2
1	≤10	≤41,4	Pt ≤ 5 × 10 ⁵	6	3	1.5	1

3 — Os fatores de serviço (F_s), assumem o valor constante do seguinte quadro, o qual reproduz o estabelecido no SIR (anexo V quadro II) para as tipologias 1 e 2 e introduz os valores para o tipo 3:

QUADRO II

			Fatores de serviço — Fs
Autorização prévia (estabelecimento do tipo1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação prévia (estabelecimento do tipo 2)	Instalação/alteração		1
Mera comunicação prévia (estabelecimento do tipo 3)	Instalação/alteração		0.5
Vistorias (estabelecimento do tipo 1 e 2).	Instalação/alteração Reexame Recursos Cumprimento de condições impostas Cessação das medidas cautelares Verificação anual	1.ª verificação	1
			1
		2.ª verificação	1
			2
		4	
		5	
5			
Licença Ambiental (estabelecimentos existentes)	Atualização		2
	Renovação		4
Desselagem	Estabelecimento do tipo 1		1
	Estabelecimento do tipo 2		0.6
Vistorias (estabelecimento do tipo 3).	Instalação		0.3

a: Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 73/2008, de 26 de agosto, e Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (Relatório Segurança).

b: Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (Notificação Segurança).

c: Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto.

d: Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (Relatório Segurança).

e: Estabelecimentos abrangidos pelo Pedido de exclusão, Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e outras situações.

4 — A Taxa base — Tb assume o valor de € 97,53, referente ao ano de 2013, sendo automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme estabelecido no n.º 2 da parte 1 do anexo V do SIR.

5 — Sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (Fs) determinado de acordo com o quadro II é acrescido de 1, conforme estabelecido no n.º 5 da parte 1 do anexo V do SIR.

6 — Conforme definido no n.º 2 do artigo 81.º do SIR, o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido nos termos do Quadro II, tendo a seguinte distribuição:

a) 5% para a entidade responsável pela administração do «Balcão do Empreendedor»;

b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria.

CAPÍTULO XXIX

(Anterior Capítulo XXVIII)»